



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

Câmara Municipal de Riachuelo - SE
PROTOCOLO nº 236/2016
Em 09 / 11 / 2016
 RESPONSÁVEL

**LEI N.º 599
DE 24 DE OUTUBRO DE 2016**

Fixa o subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais para a legislatura 2017/2020, nos termos do art. 29, inciso V, da Constituição Federal, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE RIACHUELO, Estado de Sergipe,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O subsídio mensal devido ao Prefeito é fixado em R\$ 20.257,80 (vinte mil, duzentos e cinquenta e sete reais e oitenta centavos).

Art. 2º. O subsídio mensal devido ao Vice-Prefeito é fixado em R\$ 13.502,20 (treze mil, quinhentos e dois reais e vinte centavos).

Art. 3º. O subsídio mensal devido aos Secretários Municipais é fixado em R\$ 5.064,45 (cinco mil, sessenta e quatro reais e quarenta e cinco centavos).

Art. 4º. Os subsídios de que trata esta Lei serão revistos anualmente, de acordo com o que determina o art. 37, inciso X, da Constituição Federal.

Art. 5º. Os Secretários Municipais farão jus à gratificação natalina, anualmente, em valor correspondente ao subsídio fixado nesta Lei.

§ 1º. A gratificação natalina corresponde a 1/12 (um doze avos) do subsídio a que fizer jus no mês de dezembro, multiplicado pelo número de meses de exercício no cargo durante o respectivo ano.



exp. 



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

**LEI N.º 599
DE 24 DE OUTUBRO DE 2016**

Câmara Municipal de Riachuelo - S	
PROTOCOLO n.º 236/2016	
Em,	09 / 11 / 2016
p. / <i>[assinatura]</i>	
RESPONSÁVEL	

§ 2º. A gratificação natalina de que trata o parágrafo anterior só será concedida àqueles que, durante o ano, ocuparem o cargo por um período não inferior a 30 (trinta) dias.

§ 3º. A gratificação natalina será paga até o dia 20 (vinte) do mês de dezembro de cada ano, podendo ser antecipado, a partir do mês de junho, o pagamento de metade do valor de que trata o "caput".

Art. 6º. Os Secretários Municipais farão jus, a cada 12 (doze) meses de permanência no cargo, a trinta dias de férias.

Parágrafo único. Independentemente de solicitação, será pago aos Secretários Municipais, por ocasião de férias, um adicional de 1/3 (um terço) do valor do subsídio correspondente ao período de férias.

Art. 7º. O Secretário Municipal exonerado do cargo perceberá indenização relativa ao período das férias a que tiver direito e ao incompleto, na proporção de 1/12 (um doze avos) por mês de efetivo exercício ou fração superior a quatorze dias.

Parágrafo único. A indenização será calculada com base no subsídio do mês em que for publicado o ato exoneratório.

Art. 8º. O substituto que assumir as funções de Secretário Municipal durante os afastamentos temporários ou impedimentos legais do titular fará jus à retribuição pelo exercício do cargo, paga na proporção dos dias de efetiva substituição.

Art. 9º. O pagamento dos valores previstos nesta Lei deverá observar o que dispõe o art. 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Art. 10. A remuneração paga ao Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais obedecerá aos critérios estabelecidos nesta

[assinatura]
al. Almeida



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

Câmara Municipal de Riachuelo - SE
PROTOCOLADO nº 236/2016
Em, 09 / 11 / 2016
p/  RESPONSÁVEL

**LEI N.º 599
DE 24 DE OUTUBRO DE 2016**

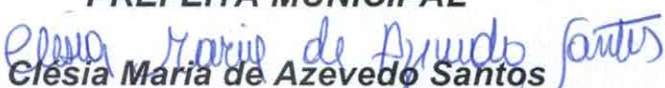
Lei, podendo ser aplicado redutor remuneratório sempre que necessário para se adequar aos limites constitucionais e legais pertinentes à despesa com pessoal.

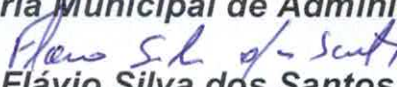
Art. 11. As despesas resultantes da aplicação ou execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas ao Poder Executivo Municipal em cada exercício financeiro.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2017.

Riachuelo, 24 de outubro de 2016; 195º da Independência e 128º da República.


CÂNDIDA EMÍLIA SANDES VIEIRA LEITE
PREFEITA MUNICIPAL


Clésia Maria de Azevedo Santos
Secretária Municipal de Administração


Flávio Silva dos Santos
Secretário Municipal de Finanças

SUBSÍDIO/2017